

二、實習人員之工作証，應明確指出其身份。

三、本條一款所指工作証之更改，將透過總督訓令核准。

第二九條 （抵觸）

現職之稽查、領導、指導及技術人員不得為任何其他人士服務而擔任經理、董事或任何其他職務，而不論其以工作方式有無薪酬。

總督 文禮治

第二八條所指之格式

10 cm (Frente)

FOTO
相片



GOVERNO DE MACAU
澳門政府

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO
勞工暨就業司

DEPARTAMENTO DA INSPECÇÃO DO TRABALHO
勞工事務稽查廳

CARTÃO DE IDENTIDADE N.º _____
工作證編號

NOME _____
姓名

CATEGORIA _____
級別

O Director da DSTE,
勞工暨就業司司長

7 cm

(Verso)

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO
勞工暨就業司
DEPARTAMENTO DA INSPECÇÃO DO TRABALHO
勞工事務稽查廳

O portador deste cartão de identidade é um agente de autoridade, competindo-lhe verificar e assegurar o cumprimento das disposições legais relativas às condições do trabalho e protecção dos trabalhadores em todos os locais de trabalho, dispondo o seu pessoal dos necessários poderes de autoridade. (Decreto-Lei n.º 60/89/M, de 18 de Setembro).

本証持有人係當局人員，有權在所有工作場所檢查及確保有關工作條件及工作者保障法規之遵守，並擁有政府人員所需之權力。（九月十八日第六〇/八九/M號法令）

Este Cartão é válido até _____
本證有效期至 _____

Macau, _____ de _____ de 19____
澳門 日 月 年

Assinatura do portador, 持證人簽名

Portaria n.º 163/89/M de 18 de Setembro

Tendo-se registado alterações no volume de trabalhos previstos no contrato, referente às obras de beneficiação da pista, relvado e sistema de rega do Complexo Desportivo de Macau, torna-se necessário modificar o valor da verba a despendar em 1989, definido na Portaria n.º 214/88/M, de 28 de Dezembro.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela

Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É alterado o valor definido na Portaria n.º 214/88/M, de 28 de Dezembro, referente ao ano de 1989, para 5.094.747.25.

Art. 2.º O valor referido no artigo anterior será suportado por verba inscrita no capítulo 40, «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00, acção 07.020.009.00, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Governo de Macau, aos 12 de Setembro de 1989,

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 164/89/M de 18 de Setembro

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, no dia 9 de Outubro próximo, selos postais alusivos à emissão extraordinária, «Meios de Transporte Tradicionais-Hidroaviões», e um bloco, nas quantidades e taxas seguintes:

750 000 selos da taxa de \$ 0,50
250 000 selos da taxa de \$ 0,70
150 000 selos da taxa de \$ 2,80
150 000 selos da taxa de \$ 4,00
60 000 blocos filatélicos @ \$ 7,50

Governo de Macau, aos 12 de Setembro de 1989.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 351/SAAE/89

Tendo em conta a proposta apresentada pelo Leal Senado ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 12/88/M, de 13 de Junho;

No uso da competência delegada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 136/89/M, de 14 de Agosto, e nos termos do n.º 2 do artigo

15.º da Lei n.º 12/88/M, de 13 de Junho, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos determina:

1. É exonerado das funções de membro do Conselho de Consumidores Manuel Gonçalves Pires.

2. É nomeado para integrar o Conselho de Consumidores, em representação do Leal Senado, o dr. Henrique Nolasco da Silva.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 8 de Setembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 352/SAAE/89

Tendo a sociedade, Fábrica de Vestuário Shui Hing, Lda., requerido fosse autorizada a admitir 30 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector, para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de a requerente ter já ao seu serviço 20 trabalhadores não-residentes;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão da mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 10 (dez) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização implica a sujeição da requerente a obrigações específicas determinadas, designadamente as seguintes:

a) Manter ao seu serviço um número de trabalhadores re-

sidentes igual à média dos que lhe prestaram serviço nos três meses que antecederam a apresentação do pedido;

b) Garantir a ocupação diária dos trabalhadores residentes ao seu serviço e manter-lhes os respectivos salários, seja qual for a fórmula do respectivo cálculo, a um nível igual à média verificada nos três meses referidos na alínea anterior;

c) De uma maneira geral, observar uma conduta compatível com as legítimas expectativas dos trabalhadores residentes, garantida por uma fiscalização regular da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações legais para com eles.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que se promoverá a dispensa do pessoal à entidade recrutadora no prazo de quinze dias, e será obrigatoriamente cancelada quando se verifique inobservância do disposto no número anterior.

4.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 12 de Setembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 353/SAAE/89

Virgílio Luís de Almeida da Silva, proprietário do Restaurante Estrela do Mar, sito na Travessa do Paiva, n.º 11, r/c, requereu fosse autorizado a admitir 4 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se não ter havido conveniente auscultação das disponibilidades do mercado local de trabalho.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 12 de Setembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 354/SAAE/89

Fong Cheong, proprietário da Fábrica de Vinho Veng Cheong Heng Kei, sita na Rua da Barca, n.º 80, requereu fosse autorizado a admitir 8 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se que o requerente não